



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Alienação de veículo em estado usado

Hasta Pública n.º 01/2026/HP

[Processo BS.OBS/2026/4]

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aprovo,

23/07/2026

O Presidente da CNE

João Carlos Pires Trindade
Juiz Conselheiro

Julho de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Artigo 1.º <i>Identificação e objeto do procedimento</i>	3
Artigo 2.º <i>Normas procedimentais</i>	3
Artigo 3.º <i>Entidade alienante</i>	3
Artigo 4.º <i>Órgão que tomou a decisão de alienar</i>	3
Artigo 5.º <i>Avaliação</i>	3
CAPÍTULO II DO BEM OBJETO DA ALIENAÇÃO	3
Artigo 6.º <i>Característica do bem</i>	3
Artigo 7.º <i>Exposição do bem objeto da alienação</i>	4
CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 8.º <i>Publicidade do procedimento</i>	4
Artigo 9.º <i>Base de licitação</i>	4
Artigo 10.º <i>Comissão da hasta pública</i>	4
Artigo 11.º <i>Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento</i>	5
Artigo 12.º <i>Esclarecimentos relativos às peças do procedimento</i>	5
Artigo 13.º <i>Proponentes</i>	6
Artigo 14.º <i>Prazo e modo para apresentação das propostas</i>	6
Artigo 15.º <i>Documentos que instruem a proposta</i>	6
Artigo 16.º <i>Prazo da obrigação de manutenção das propostas</i>	7
Artigo 17.º <i>Local, dia e hora da abertura de propostas</i>	7
Artigo 18.º <i>Exclusões</i>	7
Artigo 19.º <i>Critério de adjudicação</i>	7
Artigo 20.º <i>Adjudicação e formalização da transmissão do bem</i>	7
Artigo 21.º <i>Idoneidade</i>	8
Artigo 22.º <i>Forma de pagamento</i>	8
Artigo 23.º <i>Não adjudicação</i>	8
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 24.º <i>Encargos</i>	9
Artigo 25.º <i>Aquisição por negociação direta</i>	9
Artigo 26.º <i>Contagem de prazos na fase de formação do contrato</i>	9
Artigo 27.º <i>Data das notificações e comunicações</i>	9
Anexo I Declaração de aceitação das condições da Hasta Pública	11
Anexo II Declaração de proposta de preço	13
Apêndice I	14

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º *Identificação e objeto do procedimento*

1. O presente programa do procedimento regula o procedimento de alienação, na modalidade de hasta pública, com a referência interna n.º 01/2026/HP, tem por objeto a alienação a título oneroso de bens móveis, concretamente de um veículo automóvel em estado usado.
2. O veículo automóvel destina-se a ser alienada no estado de uso em que se encontra, sendo nesta condição que os interessados devem apresentar as suas propostas, não podendo reclamar, após a respetiva adjudicação, quanto ao estado de conservação, funcionamento ou utilização do mesmo.

Artigo 2.º *Normas procedimentais*

O presente procedimento obedece aos princípios estatuídos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo ainda aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do mesmo código e demais legislação complementar, designadamente a Portaria n.º 1152-A/92, de 27 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), com as adaptações constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º *Entidade alienante*

A Entidade alienante é a Comissão Nacional de Eleições (CNE), com o NIPC 600 030 865, com sede na Avenida D. Carlos I 134 – 5.º piso, 1200-651 Lisboa, com telefone n.º 21 392 3800 e endereço de correio eletrónico para efeitos do presente procedimento concurso@cne.pt.

Artigo 4.º *Órgão que tomou a decisão de alienar*

A decisão de alienação foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições, de 23 de julho de 2026.

Artigo 5.º *Avaliação*

O presente procedimento de hasta pública foi precedido de avaliação do bem móvel objeto de alienação, através de plataformas *online* especializadas para o efeito.

CAPÍTULO II DO BEM OBJETO DA ALIENAÇÃO

Artigo 6.º *Característica do bem*

O bem a alienar tem as seguintes características:

Matrícula:	23-13-VS
Data de matrícula:	25/11/2003
Marca:	Volkswagen PASSAT 1.9 TDI HIGHLINE
Modelo:	VAR: STAVFX01; VER: SGFM61E010NO
Categoria:	Ligeiro
Tipo de veículo:	Passageiros
Combustível:	Diesel
Cilindrada (cc):	1896
Potência (kW):	96
Caixa:	Manual
Cor:	Preto e outra
Portas:	5
Lotação:	5
Quilometragem atual:	183607
Peso bruto (kg):	1960

Artigo 7.º *Exposição do bem objeto da alienação*

1. O bem objeto da alienação encontra-se em exposição na sede da CNE e é passível de ser examinado pelos interessados, dentro do prazo fixado para apresentação de propostas, entre as 10h00 e as 12h00 e as 15h00 e as 17h00, mediante marcação prévia, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, via correio eletrónico.
2. A confirmação do agendamento é comunicada aos interessados que o tenham requerido.
3. O bem é vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do proponente verificar o seu estado de conservação, pelo que não será aceite qualquer reclamação decorrente da falta de observação dos respetivo bem.
4. Do apêndice I ao presente regulamento constam fotografias do bem objeto de alienação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º *Publicidade do procedimento*

O presente procedimento de hasta pública é divulgado através de publicação de anúncio em *Diário da República*, bem como, por anúncio em jornal de circulação nacional e no sítio de Internet da CNE, com o seguinte endereço www.cne.pt.

Artigo 9.º *Base de licitação*

A base de licitação é fixada em € 3.000,00 (três mil euros).

Artigo 10.º *Comissão da hasta pública*

1. O procedimento de alienação é dirigido por uma comissão da hasta pública, composta por três elementos efetivos e dois suplentes, designados pelo órgão competente para decisão de alienar.
2. Compete à comissão da hasta pública:
 - a) Prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento aos interessados;
 - b) Assegurar as condições de exposição do bem objeto de alienação;
 - c) Dirigir a sessão de abertura das propostas;
 - d) Proceder à apreciação das propostas;
 - e) Elaborar o auto de arrematação.
3. A comissão da hasta pública é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente: Ilda Rodrigues, coordenadora dos Serviços de Apoio à CNE (SA-CNE);
 - b) 1.º vogal: Miguel Gaspar, técnico superior do Gabinete Jurídico dos SA-CNE;
 - c) 2.º vogal: Sara Meirim, assistente técnica do Núcleo de Gestão e Contabilidade dos SA-CNE;
 - d) 1.º Suplente: Cristina Guerreiro, técnica superior do Gabinete Jurídico dos SA-CNE;
 - e) 2.º Suplente: Renato Pauleta, assistente técnico do Núcleo de Gestão e Contabilidade dos SA-CNE.
4. Nas ausências e impedimentos da presidente da comissão da hasta pública, esta é substituída pelo 1.º vogal.
5. Os membros da comissão de hasta pública, antes do início das funções, devem subscrever a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 11.º Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da CNE, onde poderão ser consultadas pelos interessados, nos dias úteis e durante o horário de atendimento, no período compreendido entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00.
2. Os interessados podem ainda descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento no sítio na Internet da CNE, em www.cne.pt.

Artigo 12.º Esclarecimentos relativos às peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar à comissão da hasta pública os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. O pedido de esclarecimentos referido no número anterior deve ser efetuado por escrito, dirigido ao presidente da comissão da hasta pública, por correio, sob registo, ou por correio eletrónico, para o endereço indicado no artigo 3.º.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a comissão da hasta pública deve prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados.
4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados é da competência do órgão competente para decisão de alienar, não podendo este delegar a competência na comissão da hasta pública.

Artigo 13.º Proponentes

No presente procedimento de hasta pública podem ser apresentadas propostas por quaisquer interessados, pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 14.º Prazo e modo para apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação de propostas é fixado até às 18h00 do 15.º dia a contar da data de envio para publicação em *Diário da República* do respetivo anúncio do procedimento de hasta pública.
2. As propostas devem:
 - a) Ser entregues pessoalmente nos serviços da CNE, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, no horário de atendimento, no período compreendido entre as 09h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h00, contra recibo; ou
 - b) Ser remetidas pelo correio postal, sob registo, e devem ser rececionadas nos serviços da CNE até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
3. Em qualquer caso, os documentos que instruem a proposta devem ser entregues ou remetidos em envelope fechado que permita aferir da sua inviolabilidade no momento da abertura das propostas.
4. No caso da remessa por correio postal, e caso se verifique no momento da receção do envelope que o mesmo não se encontra devidamente fechado, será elaborado auto, a ser apreciado pela comissão de hasta pública.
5. Não são admitidas as propostas entregues por outra via.
6. Os documentos que instruem a proposta devem ser:
 - a) Assinados individualmente;
 - b) Redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Declaração de aceitação das condições do presente procedimento, conforme declaração do Anexo I;
 - b) Documento com a proposta de preço, conforme declaração do Anexo II;
 - c) No caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que permita atestar a legitimidade para a apresentação de proposta de forma a relacionar o assinante com

a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

2. As propostas devem indicar um valor superior à base de licitação fixada no artigo 9.º, sob pena de exclusão.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, em euros, e isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 32 do artigo 9.º do Código do IVA.
4. Em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, a indicação por extenso sobre o indicado em algarismos.
5. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 16.º *Prazo da obrigação de manutenção das propostas*

O prazo de obrigação de manutenção das propostas apresentadas é fixado em 66 dias contados da data do termo do prazo para apresentação das mesmas.

Artigo 17.º *Local, dia e hora da abertura de propostas*

1. A abertura das propostas tem lugar no 6.º (sexto) dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º, pelas 16h00, nas instalações da CNE.
2. Só podem estar presentes no ato público os proponentes e/ou respetivos representantes devidamente identificados e mandatados nos termos legais.

Artigo 18.º *Exclusões*

Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A apresentação de valor inferior ao valor base da licitação, nos termos do artigo 9.º;
- b) A não apresentação da proposta nos termos fixados nos artigos 14.º e 15.º.

Artigo 19.º *Critério de adjudicação*

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado, desde que superior à base de licitação fixada no artigo 9.º.

Artigo 20.º *Adjudicação e formalização da transmissão do bem*

1. Tendo-se procedido à abertura das propostas nos termos do artigo 17.º, a comissão da hasta pública adjudica provisoriamente a quem tenha oferecido o valor mais elevado.
2. No final do ato público, é elaborado, em duplicado, o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos elementos da comissão da hasta pública e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente, ao qual é entregue o original.

3. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão que tomou a decisão de alienação, devendo dela ser notificado o adjudicatário provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da adjudicação provisória.
4. O direito de propriedade do bem transmite-se com a emissão do despacho de adjudicação definitiva, sendo o registo definitivo da aquisição a favor do adjudicatário promovido após o pagamento integral do preço, tramitado com os seguintes documentos:
 - a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b) Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.
5. A mudança de titularidade do bem é promovida pelo adquirente, suportando os emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.

Artigo 21.º Idoneidade

1. O adjudicatário provisório deve comprovar que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória.
2. A decisão de adjudicação definitiva não pode ter tomada antes do termo do prazo previsto no número anterior.

Artigo 22.º Forma de pagamento

1. O pagamento do preço é efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do despacho de adjudicação definitiva.
2. Para efeito do número anterior, a CNE emite guia de receita a ser liquidada junto dos serviços de Finanças (balcões de atendimento público), acompanhando esta a notificação do despacho de adjudicação definitiva.
3. O respetivo comprovativo deve ser enviado por correio eletrónico para o endereço indicado no artigo 3.º.
4. O bem alienado, bem como os respetivos documentos, só são entregues após o pagamento integral do preço.
5. A data de levamento do bem é fixada de comum acordo entre as partes, até 10 (dez) dias úteis a contar da receção do comprovativo de pagamento, nos termos do n.º 3 do presente artigo.
6. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado do bem, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante o procedimento.

Artigo 23.º Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos, o fundado indício de conluio entre os proponentes, ou a falta de pagamento nos termos do artigo anterior.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a caducidade da adjudicação provisória e, assim, a não adjudicação definitiva.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
4. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva no prazo fixado no n.º 3 do artigo 20.º, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Encargos

1. São encargos dos candidatos todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas.
2. No caso do adjudicatário, são da sua responsabilidade os custos e emolumentos eventualmente aplicáveis à alteração do título de propriedade do bem alienado.

Artigo 25.º Aquisição por negociação direta

Quando a Hasta Pública tenha ficado deserta ou não tenha havido lugar a adjudicação por facto imputável aos concorrentes, poderá o veículo ser alienado sem recurso a Hasta Pública, por negociação direta com eventuais interessados na compra, por decisão do Presidente da CNE.

Artigo 26.º Contagem de prazos na fase de formação do contrato

1. Os prazos relativos ao presente procedimento de Hasta Pública contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do CPA, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O termo dos prazos referidos nos artigos 12.º, 14.º e 17.º do presente programa caso ocorram em dia não útil transferem-se para o dia útil seguinte.

Artigo 27.º Data das notificações e comunicações

1. No relevante para o presente procedimento de Hasta Pública, as notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data do recibo de entrega, quando efetuadas presencialmente e pessoalmente;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c) Na data da expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte.
2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade alienante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 18 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.
 3. Para efeito de apresentação das propostas, apenas se considera tempestivamente apresentada se a proposta for rececionada nos serviços da CNE até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 14.º.
 4. Em todas as comunicações deve:
 - a) No caso de entrega presencial, ser emitido recibo da sua entrega;
 - b) No caso de correio postal, ser remetido sob registo com aviso de receção;
 - c) No caso de correio eletrónico, ser utilizada a funcionalidade de recibo de entrega.

Anexo I

Declaração de aceitação das condições da Hasta Pública

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º)

1 – ... [nome, número de documento de identificação e morada] ..., na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] ..., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento e condições da Hasta Pública n.º 01/2026/HP, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com aqueles, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas condições.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Se a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local, data, assinatura] ⁽⁴⁾ ...

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Declaração de proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º)

... [nome, número de documento de identificação e morada] ..., na qualidade de representante legal de
(1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] ..., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento e condições da Hasta Pública n.º 01/2026/HP, que tem por objeto a alienação de veículo em estado usado, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a pagar o seguinte preço pelo bem a alienar:

[_____ € _____]

(indicar o preço por algarismos e por extenso)

... [local, data, assinatura] ...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Apêndice I

Fotografias do bem objeto de alienação

